



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 004/2019****Contrato n.º 004/2019****Processo SEI n.º 0032104-31.2017.6.17.8000****Pregão n.º 08/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS - UST PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS EQUIPES DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO – **TRE/PE**, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, E **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria n.º 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de **13 de dezembro de 2018**, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.399.966/0001-31, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Coruripe, n.º 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-300, e-mail: comercial@techcomtecnologia.com.br, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Henrique Ivo Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.083.701-SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 325.312.816-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 7.174/10 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 169/13, 183/13 e 248/18, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 5/14, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 11/04/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO I</b>	- Modelo de Ordem de Serviço
<b>ANEXO II</b>	- Modelo de Relatório de Gerenciamento de Serviço
<b>ANEXO III</b>	- Termos
<b>ANEXO IV</b>	- Planilha Orçamentária
<b>ANEXO V</b>	- Memória de Composição de custos e formação de preços
<b>ANEXO VI</b>	- Declaração de Regime de Execução da Prestação de Serviço
<b>ANEXO VII</b>	- Acordo de Nível de Serviço

## DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Unidades de Serviços Técnicos - UST para prestação de serviços de suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O serviço compreende o conjunto de atividades de rotina e de suporte prestados às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica, pagos mensalmente após apuração das unidades de serviço técnico efetivamente utilizadas, de acordo com o planejamento realizado pela(s) unidade(s) demandante(s).

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, mormente no que diz respeito à dinâmica (item 2.1.2 do Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação), e demais disposições do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação) e neste Contrato.

## DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira** - O serviço será executado pela **Contratada** no **TRE/PE**, na cidade de Recife/PE, nas unidades da Secretaria do **Contratante** na Avenida Agamenon Magalhães, na Avenida Rui Barbosa e nas instalações do Local de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do Polo 1 - Recife (no bairro da Iputinga - Recife), com recursos de infraestrutura tecnológica fornecidos pelo **Contratante**, nas dependências do Tribunal e disponível da seguinte forma:

- a) ano não eleitoral: os serviços em tela deverão ser executados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, durante o período das 8h às 15h, salvo se ocorrer mudança no horário oficial do Tribunal;
- b) ano eleitoral: os serviços em tela deverão ser prestados, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, durante o período das 8h às 17h, salvo se ocorrer mudança no horário oficial do Tribunal;

Parágrafo Primeiro - Excetua-se, em ambos os casos, a Atividade "S018 - Atendimento de Terceiro Nível Plantões", que poderá ser realizada fora do expediente regular do Tribunal com prévia comunicação, inclusive em feriados e finais de semana.

Parágrafo Segundo - Entenda-se por ano eleitoral o período compreendido entre março a novembro do ano em que ocorrer Eleições.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** disponibilizará para a **Contratada** a infraestrutura física (sala, mobiliário), computacional (microcomputadores, impressoras, rede local) e telefônica para a realização do serviço contratado, além do Sistema de Acompanhamento de Chamados e Sistema de Gerenciamento de Links, meios pelos quais respectivamente serão formalizadas as solicitações das unidades, bem como será feito o registro das providências adotadas no monitoramento dos links, escalonamento para as demais equipes de suporte integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste Tribunal, e o fechamento das demandas, após autorização dos fiscais técnicos.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta** - O presente Contrato terá vigência de um ano a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

## DO PREÇO

**Cláusula Quinta** - A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o **valor global estimado de R\$ 606.671,38** (seiscentos e seis mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), **a ser pago em parcelas mensais de acordo com as atividades executadas.**

**Cláusula Sexta** - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Sétima** - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 120.668-0, agência n.º 3495-9, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do Contrato e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Sexto - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita o acerto (a crédito ou a débito) do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Sétimo - Poderá ocorrer a **glosa do pagamento referente ao não atendimento aos referidos níveis de serviço**, conforme critérios indicados no **Anexo VII do Contrato (Acordo de Nível de Serviço)**.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, apresentando-o devidamente **acompanhado da documentação descrita nos incisos subsequentes:**

a) relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação do serviço, na qual constem todos os empenhados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

b) comprovante de regularidade fiscal;

c) comprovante de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Nono - **Comprovação de atuação simultânea dos prestadores de serviço vinculados à Contratada, em outras empresas ou órgãos**, a fim de afastar a incidência das obrigações impostas pela Resolução CNJ n.º 248/2018 em seu Art. 1º, ou caso **caracterizada a exclusividade da mão de obra, em relação a esses profissionais:**

a) folha de pagamento do mês de referência ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal;

b) em caso de férias, o recibo de férias devidamente assinado, comprovante do depósito bancário do valor referente às férias e 1/3 (um terço) constitucional ou recibo de férias assinado;

c) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e vale-transporte, através de recibos datados e assinados ou de apresentação da respectiva guia de pagamento de inserção de créditos em cartão eletrônico, acompanhada do relatório emitido pelo órgão/empresa responsável pelo gerenciamento do benefício;

d) folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

e) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação do serviço, contendo a relação nominal dos empregados vinculados à execução do presente contrato em regime de exclusividade, com os respectivos comprovantes de pagamento;

f) em caso de demissão, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Recolhimento Rescisório do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

g) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador;

h) planilha orçamentária (PO), constante do **Anexo IV** deste Contrato, preenchida conforme Memória de Cálculo (**Anexo V** deste Contrato), uma para cada categoria profissional empregada na prestação do serviço.

Parágrafo Décimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Cláusula Oitava - Restando caracterizada, a qualquer momento da execução do contrato, a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão destacadas do valor mensal do contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013 e 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 5/14 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) os depósitos de que trata a presente Cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) a **Contratada** deverá assinar, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) serão destacados do valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta-depósito vinculada.

c) os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta-depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta-depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) a despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta-depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta-depósito vinculada.

d) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão **destacados** do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra **com dedicação exclusiva de mão de obra**, nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) os valores provisionados para o atendimento da **alínea "d"** serão **destacados** das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) a **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela **Contratada** para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea “g.1”, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea “d”**;

h.1) a **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) o **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “g.1”, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

h.3) na situação descrita na **alínea “g.2”**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea “g.2”**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o Contratante manter controle sobre os saldos eventualmente existentes**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, respeitadas as exigências dispostas no **Parágrafo Nono da Cláusula Sétima**, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2** e **4.2.3** do Edital que originou o presente Contrato;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato;

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e **Parágrafo Primeiro**.

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas no **Parágrafo Primeiro** - à exceção da exigência de regularidade fiscal - somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIV, XV e XIII do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Nona** - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima** - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Décima Primeira** - Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima Segunda** - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira** - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e por seus respectivos empregados;
- d) emitir Ordem de Serviço mensal estimada;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) comunicará à **Contratada** qualquer impropriedade apresentada nos serviços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- h) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, dando ciência à **Contratada**;
- j) acompanhar a execução contratual;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Quarta** - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Cláusula Décima Quinta** - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

**Cláusula Décima Sexta** - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como em conformidade com a sua proposta e em obediência a todas as condições determinadas por lei;
- b) fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital da licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço da unidade de serviço técnico – UST;
- c) acatar, quanto à execução das atividades, as observações e decisões da fiscalização técnica;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando for o caso;
- e) executar os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas constantes do catálogo de serviços;
- f) reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do **Contratante**;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- h) não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

- i) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- j) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Contratante**;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;
- n) encaminhar ao Gestor do Contrato todas as notas fiscais para pagamento dos serviços prestados;
- o) responder, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pelo Tribunal;
- p) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **Contratante**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, por meio de relatórios de atividades e procedimentos, dentre outras formas, para o devido registro das atividades operacionais na Base de Conhecimento;
- q) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- r) elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo as evidências e o detalhamento das atividades executadas, tendo em vista o confronto aos níveis de serviços exigidos, eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços. Um modelo de RGS encontra-se no **Anexo II do Contrato**.
- s) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **Contratante** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- t) responsabilizar-se, mediante a assinatura do respectivo Termo (Anexo III do contrato), pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **Contratante** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- u) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- v) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- w) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- x) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo **Contratante**;
- y) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;
- y.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- z) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

**Cláusula Décima Sétima - A Contratada** deverá manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Oitava** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**Cláusula Décima Nona** - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início do serviço, limitado à incidência de 5 (cinco) dias. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato, com a consequente aplicação da multa prevista na subalínea b.3;

b.2) Até 10% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) 20% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, **pelo prazo de até dois anos**;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Afora os percentuais de multa apresentados na presente cláusula, incidentes sobre o valor total do Contrato, o valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado à conclusão das solicitações encaminhadas pelas unidades de gestão da infraestrutura de TIC através do Sistema de Acompanhamento de Chamados (SAC).

Parágrafo Segundo - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo não cumprimento de uma obrigação imposta à **Contratada** ou pela não execução de alguma atividade solicitada pela gestão e constante do catálogo de serviços.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada**.

**Cláusula Vigésima**- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Vigésima Primeira** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Vigésima Segunda** - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Terceira** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## DA GARANTIA

**Cláusula Vigésima Quarta** - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Cláusula Vigésima Quinta** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à **Contratada**;
- c) prejuízos diretos causados ao **Contratante**, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato em três meses, no mínimo, de sorte a contemplar tempo hábil para as rescisões dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** se obriga a apresentar nova garantia, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até **10 (dez) dias**, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido acima.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo **Contratante**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Vigésima Sexta** - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da despesa - 339040

Nota de Empenho - 2019NE000492, de 03/05/2019

Valor do Empenho - R\$ 379.169,61(trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Vigésima Sétima** - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Vigésima Oitava** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Nona** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE -**           **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**  
**Diretora-Geral**  
CPF/MF 698.022.204-00

**CONTRATADA -**           **Techcom Tecnologia e Informática Eireli**  
**Henrique Ivo Pereira**  
**Sócio Diretor**  
CPF/MF: 325.312.816-49

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20

**Márcia Regina Gomes de Melo**  
CPF/MF 469.641.934-72

### **ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Ordem de Serviço n.º XX</b>	<b>Data:</b>	
SEI n.º 0032104-31.2017.6.17.8000		
<b>Contrato n.º:</b> xxx/xxxx	<b>Termo aditivo n.º:</b> xx (se houver)	
<b>Contratada:</b> <b>CNPJ:</b>	<b>Vigência do contrato</b>	
	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>Objeto:</b> Contratação de Unidades de Serviços Técnicos - UST para prestação de serviços de suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral de Pernambuco.		
<b>Valor do contrato:</b> R\$ xxx,xx (por extenso)	<b>Gestor Principal:</b>  <b>Gestor Substituto:</b>	

**1. ABERTURA****1.1. Dados de abertura da ordem de serviço**

<b>Unidade Requisitante:</b>	<b>Seção:</b>	
<b>Fiscal Técnico:</b>	<b>Nome:</b>	
	<b>Lotação:</b>	
<b>Período previsto de execução:</b>	<b>De</b> ___/___/___ <b>a</b> ___/___/___	

**1.2. Serviços contratados na ordem de serviço**

	<b>N.º da Atividade</b>	<b>Tipo da atividade</b>	<b>Descrição da atividade no catálogo de serviços</b>	<b>Quantidade de UST estimada para a atividade</b>
<b>1</b>				

2

**2. APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO****2.1. Aprovação/autorização da execução da ordem de serviço**

<b>2.1.1. Fiscal Técnico</b>	<b>2.1.2. Gestor do Contrato</b>
Aprovo os termos desta ordem de serviços.	Autorizo a execução desta ordem de serviço. Encaminhe-se à contratada para as providências subsequentes.
Assinatura: _____ (Nome do fiscal técnico)	Assinatura: _____ (Nome do gestor do contrato)

Obs. Qualquer contato necessário deve ser efetuado para o endereço eletrônico [coinf@tre-pe.jus.br](mailto:coinf@tre-pe.jus.br) endereçado aos fiscais e gestores indicados nesta ordem de serviço.

**ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS**

Relatório Gerencial de Serviços								
(Mês/ano)								
Unidade Solicitante:								
Item	I.D.	Data	Descrição da solicitação	Atividade	Qtd. (A)	Custo unitário da atividade em UST (B)	Valor em R\$ (A)x(B)x(custo monetário de uma UST)	Observação
1								

2								
3								
4								
5								
						<b>TOTAL</b>		

### ANEXO III - TERMOS

#### TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

**Contrato n.º 004/2019**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da Contratada)... nomeia e constitui seu preposto, o(a) Sr.(a) ...(nome do Preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante da empresa)

(Qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

\_\_\_\_\_

(Identificação e assinatura do preposto)

**TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

(Nome da empresa contratada)

**CONTRATO N.º 004/2019**

\_\_\_\_\_, signatário do Contrato n.º \_\_\_\_/20\_\_, e \_\_\_\_\_, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, estar acessível por intermédio de telefones fixos e celulares ou manter-se nas dependências do Contratante, **nos horários previstos na Cláusula Terceira do Contrato**, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, devendo sempre que solicitado pela gestão contratual:

- a) Comparecer às dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, quando solicitado pela contratante;
- b) Acompanhar a execução do serviço contratado, devendo procurar a gestão contratual para discutir e resolver questões relativas ao serviço objeto da contratação, tomando ciência de eventuais pendências;
- c) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas à execução do serviço de suporte, considerando as variações que podem ocorrer em virtude da sazonalidade existente na Justiça Eleitoral;
- d) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento do serviço de suporte;
- e) Manter contato direto e constante com a gestão e fiscalização do contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização do serviço, permanência e circulação dos prestadores de serviço nas dependências da Contratante;
- g) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de Reunião de Alinhamento de Expectativas contratuais com os fiscais e gestor do contrato;
- h) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- i) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- j) Regularizar pendências referentes à relação contratual dos prestadores do serviço contratado;
- k) Executar os serviços dispostos no Termo de Referência, no item específico de atribuições do preposto;
- l) Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo Contratante.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

(Identificação e assinatura do representante da empresa)

(Qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

---

(Identificação e assinatura do preposto)

### TERMO DE CIÊNCIA

(Nome da empresa contratada)

### CONTRATO N.º 004/2019

\_\_\_\_\_, profissional prestador do serviço objeto do Contrato em epígrafe, executado pela empresa \_\_\_\_\_, declaro ter recebido as normas impressas abaixo descritas, para conhecimento do teor, tendo ciência de que a elas devo estrita observância:

Resolução TRE/PE nº 16/2001, que dispõe sobre a utilização de equipamentos de informática, ambiente de rede Intranet e Internet e correio eletrônico;

Resolução TRE/PE nº 164/2012, que dispõe sobre normas relativas à política de segurança da informação na Justiça Eleitoral;

Resolução TRE/PE nº 208/2014, que institui o Código de Ética do TRE/PE;

INT n.º 2/2012 TRE/PE: Regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

INT n.º 3/2014 TRE/PE, estabelece normas gerais para garantir a segurança física das instalações da Justiça Eleitoral em Pernambuco;

INT n.º 4/2014 TRE/PE, estabelece normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

INT n.º 11/2016, institui a política de gestão de ativos de TIC da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

Instrução Normativa n.º 15/2017: Estabelece normas gerais para garantir o Gerenciamento das Operações e Comunicações dos recursos de processamento da informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Instrução Normativa n.º 16/2017: Estabelece normas gerais para garantir a Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Identificação e assinatura do profissional)

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

(Nome da empresa contratada)

**CONTRATO N.º 004/2019**

\_\_\_\_\_, profissional prestador do serviço objeto do Contrato em epígrafe, executado pela empresa \_\_\_\_\_, tomei conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente termo.

Termo:

- 1) O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- 2) A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando às técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
- 3) Neste ato comprometo-me a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE/PE, das informações restritas reveladas;
- 4) Estou ciente que as informações reveladas devem ficar limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas;
- 5) Obrigo-me, perante o TRE/PE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- 6) O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE/PE e a Contratada.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do profissional)

**TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

(Nome da empresa contratada)

**CONTRATO N.º 004/2019**

\_\_\_\_\_, signatário do Contrato em epígrafe, e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, designado Preposto pela empresa, assumimos para todos os efeitos e fins de direito, inteira  
responsabilidade quanto aos bens relacionados em anexo, pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e declaramos que suas  
utilizações atenderão exclusivamente a interesses do TRE/PE.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do preposto)

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante da empresa)

#### **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO)**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA									
SUPORTE INFRAESTRUTURA - SERVIÇO ORDINÁRIO									
Nº do Processo:									
Licitação nº									
Data da proposta (dd/mm/aaaa):									
Município/UF:	Recife/PE								
A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de RS registrada no Ministério do trabalho e Emprego - MTE sob o nº				da categoria, em					
Nº de meses de execução:									
Tipo de Serviço:									
MÃO DE OBRA									
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra									
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)								
2	Salário Normativo da categoria profissional								
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)								

MÓDULO 1: Composição de remuneração			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração</b>			
MÓDULO 2: NÃO SE APLICA			
MÓDULO 3: NÃO SE APLICA			
MÓDULO 4: Encargos sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		% Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias			
4.2	13º Salário e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de férias		
<b>Subtotal</b>			

C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		
<b>TOTAL</b>			
<b>Submódulo 4.3 - NÃO SE APLICA</b>			
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado		
	FGTS		
	Contribuição Social		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		
	FGTS		
	Contribuição Social		
<b>TOTAL</b>			
<b>Submódulo 4.5 - Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		
<b>MÓDULO 5: NÃO SE APLICA</b>			
<b>Provisionamento para Conta Vinculada</b>			
<b>Rubricas</b>	<b>13º Salário e adicional de férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário (4.2 - A)		
B	Adicional de férias (4.2 - B)		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias $((4.2 - C) - (4.5 - A \times \text{TOTAL do submódulo 4.1}))$		
D	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado (4.4 - C)		
E	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado (4.4 - F)		
F	Férias (4.5 - A)		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			

## ANEXO V - MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

\*\*\*NOME DO SERVIÇO\*\*\*

**Cálculos do Módulo 1 – Composição da Remuneração**

O valor da remuneração foi baseado no piso salarial constante na Cláusula XXXXX, alínea "X", da Convenção Coletiva SINDPD/PE, de XX/XX/201X, data-base xxxxx/201x.

**Cálculos do Módulo 2****NÃO SE APLICA****Cálculos do Módulo 3****NÃO SE APLICA****Cálculos do Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas****Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

**Todos os percentuais são aplicados sobre o valor da remuneração.**

<b>Item</b>	<b>Encargo</b>	<b>Memória de Cálculo (%)</b>
A*	INSS*	*
B	SESI ou SESC	1,5
C	SENAI ou SENAC	1
D	INCRA	0,2
E	Salário Educação	2,5
F	FGTS	8
G	RAT x FAP	*
H	SEBRAE	0,6
<b>TOTAL</b>		

\*(A) Caso o licitante seja beneficiário da desoneração da folha de pagamento, em razão da Lei nº 13.161/2015, de 1º/12/2015, ou legislação vigente à época do certame, deverá **zerar** a alíquota do **INSS**.

\*(G) Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP

RAT – valor máximo 3%

FAP – 2,00 – maior valor possível, conforme Decreto nº 6.957/2009.

(G) = 3% x 2 = 6%

Obs: O licitante deve preencher o item G das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

#### **Cálculos do Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

##### **Submódulo 4.2 – 13º salário e adicional de férias**

<b>Item</b>	<b>Encargo</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
A	13º Salário	Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano.
B	Adicional de férias	40% do valor da remuneração, nos termos da Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva, dividido pelo número de meses do ano.
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	Valor da soma do 13º salário mais o adicional de férias, multiplicado pelo percentual do submódulo 4.1.

#### **Cálculos do Módulo 4**

##### **Submódulo 4.3**

**NÃO SE APLICA**

#### **Cálculos do Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

##### **Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão**

<b>Item</b>	<b>Encargo</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
A	Aviso prévio indenizado	Valor da remuneração dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado.

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Aviso-prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%).
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	Soma do FGTS e da Contribuição Social referentes ao aviso-prévio indenizado.
C	FGTS*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre o FGTS, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pelo índice de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado.
C	Contribuição Social*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre a Contribuição Social, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pelo índice de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado.
D	Aviso prévio trabalhado	Valor da remuneração, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias* de jornada reduzida, vezes o percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado.
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 4.1.
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	Soma do FGTS e da Contribuição Social referentes ao aviso-prévio trabalhado.
F	FGTS*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre o FGTS, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pelo índice de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado.
F	Contribuição Social*	Valor da remuneração multiplicado pela multa sobre a Contribuição Social, vezes o percentual de recolhimento mensal de FGTS, multiplicado pelo índice de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado.

(C) \*Multa do FGTS: 40%

(C) \*Multa sobre contribuição social: 10%

(D) \*Redução de 7dias ou de 2h/dia.

(F) \*Multa do FGTS: 40%

6.

\*Multa sobre contribuição social: 10%

**Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas****Submódulo 4.5 – Provisão para rescisão**

<b>Item</b>	<b>Encargo</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
A	Férias	Valor da remuneração dividido pelo número de meses no ano.

**Cálculos do Módulo 5****NÃO SE APLICA****ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****Contrato n.º 004/2019**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da Contratada)... DECLARA, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o regime de execução da prestação do serviço dos profissionais abaixo elencados, que serão alocados nas dependências da Contratante, com vistas à execução do objeto em epígrafe, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, também, comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco sempre que houver alteração do regime de execução da prestação do serviço dos profissionais elencados.

<b>Profissional</b>	<b>Regime de execução da prestação de serviço</b>
1 -....	<input type="checkbox"/> NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça  <input type="checkbox"/> trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça
2 -...	<input type="checkbox"/> NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça

	( ) trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça
.....	( ) NÃO trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça
	( ) trabalha sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra configurado nos termos do §1º do art. 1º da Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante da empresa)

(Qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

## ANEXO VII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O Acordo de Nível de Serviço será medido para cada uma das atividades, levando-se em conta o nível do profissional requerido para execução e o ANS correspondente ao tipo de atividade.

O tempo necessário a ser dispendido para execução de cada atividade, bem como o nível profissional requerido constam na descrição das atividades dentro do Catálogo de Serviços.

#### Atividades de Suporte

Cada atividade tem definido o tempo para sua execução, conforme Catálogo de Serviços/Atividades, constante Anexo **III** do Edital.

Para fins de medição do ANS, serão considerados descumprimento e descontados da fatura mensal as ocorrências que ultrapassarem o tempo definido para sua execução, de acordo com a tabela abaixo.

Também será considerado descumprimento da atividade caso ela tenha sido reincidente dentro da mesma OS mensal, computando a ocorrência inicial como ocorrência fora de prazo e deixando de computar a atividade reincidente.

Nº de ocorrências cumpridas fora de prazo	Desconto no valor mensal referente às atividades de suporte cumpridas fora de prazo
1 a 5	5%

6 a 10	10%
10 a 19	15%

Acima de 20 ocorrências, além da glosa prevista na tabela acima, a contratada responderá também por inexecução parcial do contrato.

#### Atividades rotineiras

Cada atividade tem definido o tempo para sua execução, conforme Catálogo de Serviços/Atividades, constante do **III** do Edital.

Para fins de medição do ANS, será considerado descumprimento e descontadas da fatura mensal as ocorrências que iniciarem sua tratativa com prazo superior a 15 minutos do horário em que o problema ocorrer.

Entende-se por tratativa, o registro da ocorrência no sistema próprio desenvolvido pelo TRE e com abertura de chamado com a operadora de telecomunicações, se for o caso.

O TRE disponibilizará sistema de monitoramento de telefonia VoIP e dos links de comunicação de dados e voz, no qual serão estabelecidos incidentes, que deverão ser monitorados e registrados como ocorrências em sistema próprio do TRE.

O registro da ocorrência sem abertura de chamado com a operadora dentro dos 15 minutos, quando necessária a referida abertura, também será considerado como descumprimento.

A tabela abaixo indica o percentual de glosa a ser aplicado em função do número de ocorrências registradas.

Nº de ocorrências registradas após 15 minutos do incidente	Desconto no valor mensal referente às atividades rotineiras
1 a 8	5%
9 a 13	10%
14 a 19	15%

Acima de 20 ocorrências, além da glosa prevista na tabela acima, a contratada responderá também por inexecução parcial do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 08/05/2019, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ivo Pereira - CPF 325.312.816-49 - TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI - EPP, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 09/05/2019, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA GOMES DE MELO, Coordenador(a)**, em 09/05/2019, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0892235** e o código CRC **15685AD0**.

